

**XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO**
COPED/2026
09 A 11 DE JUNHO



**EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS HEIBERLIANAS**



ECA DIGITAL E A SEGURANÇA DE CRIANÇAS NA INTERNET: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO

Izabela Soares de Souza
Universidade Estadual de Montes Claros
izabela.peda.edu@gmail.com

Fernão Gabriel Mameluque Lúcio
Universidade Estadual de Montes Claros
fernao.profissional@gmail.com

Ana Luiza Cardoso de Oliveira
E. E. João de Freitas Neto
analuizacardoso080111@gmail.com

Fábia Magali Santos Vieira
Universidade Estadual de Montes Claros
fabiamsv@gmail.com

Eixo: Tecnologias da Educação e Educação a Distância

Resumo Expandido

Resumo simples

Este estudo analisa as contribuições do ECA Digital para a segurança de crianças e adolescentes na internet e o papel da educação nesse processo. De abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, indica que a legislação representa um avanço ao instituir medidas de proteção digital.

Palavras-chave: ECA Digital; segurança na internet; crianças e adolescentes.

Introdução

Vivemos um período de intenso uso das tecnologias digitais por crianças e adolescentes em atividades como jogos on-line, estudos, consumo de mídias e interação social. No entanto, a ampliação desse contato com a internet e com as telas expõe esse público a riscos que afetam sua saúde física e mental, seu bem-estar e sua segurança, como o acesso a conteúdos inapropriados, o *cyberbullying*, o aliciamento e os jogos de azar (NIC.br; CERT.br, 2022).

Justificativa e problema da pesquisa

Este estudo se justifica pela Lei nº 15.211/25 - ECA Digital (Brasil, 2025b), como desdobramento do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao reconhecer o ambiente digital como um espaço que demanda regulamentação, garantia de direitos e segurança para crianças e adolescentes. No entanto, observa-se que a existência de dispositivos legais, por si só, não assegura a proteção efetiva desse público, especialmente diante da complexidade e da dinamicidade das interações online. A educação e as políticas públicas podem atuar na



mediação entre o ECA Digital e as práticas escolares cotidianas, contribuindo para a formação de sujeitos críticos, conscientes e capazes de utilizar as tecnologias digitais de maneira segura e responsável (Brasil, 2025a; Machado, 2026). Assim, pergunta-se: como o ECA Digital (Lei nº 15.211/25) contribui para a segurança de crianças e adolescentes na internet e como a educação pode atuar nesse processo de proteção?

Objetivos da pesquisa

Discutir as contribuições do ECA Digital (Lei nº 15.211/25) para a segurança de crianças e adolescentes no ambiente virtual, destacando o papel da educação na formação de sujeitos críticos e conscientes no uso das tecnologias digitais.

Referencial teórico que fundamenta a pesquisa

Para a construção deste estudo e de sua discussão, utilizaram-se documentos governamentais oficiais, como Brasil (2025a) e Brasil (2025b), além de publicações institucionais da NIC.br e do CERT.br (2022), órgãos responsáveis por coordenar ações relacionadas à internet no Brasil e por promover orientações sobre segurança digital.

Procedimentos metodológicos:

Caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. Fundamenta-se na análise da Lei nº 15.211/2025 e de documentos da NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR) e do CERT.br (Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil).

Análise dos dados e resultados da pesquisa

Os resultados revelam que a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital) representa um avanço na proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual, ao instituir mecanismos específicos para o enfrentamento dos riscos digitais contemporâneos. Entre as principais medidas, destacam-se a obrigatoriedade de sistemas de verificação etária, a implementação de ferramentas de supervisão parental e a responsabilização de plataformas digitais quanto à prevenção de práticas como cyberbullying, aliciamento e exposição a conteúdos nocivos (Brasil, 2025b). Além disso, a legislação estabelece restrições ao uso de dados pessoais do público infantojuvenil para fins comerciais e prevê sanções às empresas que descumprirem as normas, como a aplicação de multas e a suspensão de atividades (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b). Tais dispositivos indicam um movimento de fortalecimento da regulação do ambiente digital, reconhecido como um espaço que demanda proteção jurídica específica. Entretanto, os dados analisados também apontam que, embora o ECA Digital estabeleça diretrizes fundamentais para a segurança online, sua efetividade encontra limites diante da complexidade, da dinamicidade e da constante transformação das interações digitais. A implementação das medidas previstas na lei não depende apenas da adesão das plataformas, mas necessita de processos contínuos de mediação e formação dos sujeitos que habitam esses espaços. A educação emerge como dimensão indispensável para a efetivação da proteção proposta pela legislação. Conforme aponta Machado (2026), a promoção da segurança digital não se restringe ao uso técnico, mas requer o desenvolvimento de competências críticas que possibilitem a crianças e adolescentes atuarem de forma consciente nos ambientes virtuais. A alfabetização e o letramento midiático configuram-se como estratégias centrais, ao



favorecerem a leitura crítica de conteúdos, a identificação de riscos e a participação responsável na cultura digital. Destaca-se, ainda, a necessidade de integrar essas práticas ao currículo escolar e de fortalecer a parceria entre escola e família, com o intuito de ampliar o acompanhamento parental e promover orientações sobre os direitos e os mecanismos de proteção previstos no ECA Digital. Tal articulação contribui para o empoderamento de crianças e adolescentes, ao possibilitar não apenas o acesso seguro às tecnologias digitais, mas também o reconhecimento de seus direitos e das formas de denúncia diante de situações de risco. Considera-se, portanto, que, embora o ECA Digital estabeleça um marco legal na proteção infantojuvenil no ambiente virtual, é a educação que possibilita a materialização desses princípios na prática social. A articulação entre regulação jurídica e formação crítica constitui, assim, condição essencial para a promoção de um uso seguro e ético da internet, em resposta aos desafios contemporâneos da cultura digital.

Relação do objeto de estudo com a pesquisa em Educação e eixo temático do COPEP

O presente estudo dialoga com a temática ao compreender a educação como prática sociopolítica fundamental na construção de um novo mundo, especialmente no contexto da cultura digital. Ao discutir o ECA Digital e a segurança de crianças na internet, o trabalho evidencia a necessidade de garantir direitos também no ambiente virtual, reafirmando o papel da escola como espaço de formação crítica, cuidado e promoção da cidadania. Nessa perspectiva, a educação assume centralidade na construção de relações éticas e justas no uso das tecnologias digitais, contribuindo para a efetivação de uma sociedade que respeite as infâncias em suas múltiplas dimensões.

Considerações finais

As discussões desenvolvidas ao longo deste estudo apontam que a promulgação do ECA Digital representa um marco na proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual, ao reconhecer a especificidade dos riscos digitais e propor mecanismos regulatórios. Ao estabelecer diretrizes para a atuação de plataformas, a proteção de dados e a responsabilização diante de violações, a legislação avança no sentido de garantir direitos no contexto da cultura digital. Os resultados indicam o papel central da educação como mediadora entre os princípios legais e as práticas sociais no uso das tecnologias digitais. A inserção da alfabetização e do letramento midiático nos contextos escolares mostra-se fundamental para o desenvolvimento de competências críticas, éticas e reflexivas, capazes de favorecer a atuação consciente de crianças e adolescentes nos ambientes virtuais.

Agradecemos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) pelo apoio e incentivo à realização deste estudo.

Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. **ECA Digital**: mais proteção para crianças e adolescentes. Brasília, DF, 2025a. Disponível em: <https://infograficos.camara.leg.br/eca-digital/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

**XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO**
COPED/2026
09 A 11 DE JUNHO



**EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS HEIBERLIANAS**



BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. **Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais** (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2025b. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.

MACHADO, Daniela. **O que o ECA Digital diz sobre educação?** EducaMídia, 25 mar. 2026. Disponível em: <https://educamidia.org.br/o-que-o-eca-digital-diz-sobre-educacao/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

NIC.br; CERT.br. **Guia Internet Segura para seus filhos**. 2. ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2022. Disponível em:
<https://internetsegura.br/pdf/guia-internet-segura-pais.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2026.